

RESOLUÇÃO N° 133/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Aprova o Regulamento do Programa Casulo Sócio-Tecnológico de Apoio e Desenvolvimento em Gestão Social, Inovação e sustentabilidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 22 de maio do ano de 2014, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 41972/2014, de 21 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar Regulamento do Programa Casulo Sócio-Tecnológico de Apoio e Desenvolvimento em Gestão Social, Inovação e Sustentabilidade, da Unioeste, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 22 de maio de 2014.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 133/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.

REGULAMENTO DO PROGRAMA CASULO SÓCIO-TECNOLÓGICO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO SOCIAL, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa CASULO SÓCIO TECNOLÓGICO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO SOCIAL, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE, doravante denominado PROGRAMA CASULO, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade oportunizar o suporte técnico, científico e acadêmico às atividades desenvolvidas na área de gestão social, notadamente, no fomento aos princípios, técnicas e estratégias que envolvam o empreendedorismo social, responsabilidade social, economia solidária, auto-organização, numa perspectiva de apoiar e gerar ações de intervenção na realidade local e regional, de combate à pobreza, à desigualdade e exclusão social, e que sejam integradas, sustentáveis e solidárias através dos espaços da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, apoiando as atividades de Ensino e Pesquisa, bem como desenvolvendo estudos, relatórios e material de apoio numa perspectiva crítica, construtiva e sistêmica de atividades sobre gestão, inovação, sustentabilidade, emancipação e empoderamento de forma interdisciplinar e participativa.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades, o Programa pode:

I - promover, periodicamente, congressos, simpósios e seminários para estudos e debates, com a finalidade de aprofundar a reflexão e discussão sobre os estudos de gestão social, inovação e sustentabilidade, bem como a participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

II - ofertar atividades de extensão em gestão social, inovação e sustentabilidade, bem como outros cursos de acordo com a demanda;

III - ofertar cursos de formação continuada para professores, pesquisadores, profissionais de áreas afins, estudantes e interessados tanto do primeiro, segundo quanto do terceiro setor;

IV - oferecer serviços de consultoria e assessoria em gestão social, inovação e sustentabilidade tanto para realização de projetos, serviços e pesquisas, seja para pessoas quanto organizações do primeiro, segundo e terceiro setor;

V - oferecer serviços de apoio técnico e científico para pessoas, e organizações do primeiro, segundo e terceiro setor;

VI - oferecer serviços de capacitação continuada, tanto para pessoas, quanto organizações do primeiro, segundo e terceiro setor;

VII - incentivar o desenvolvimento de atividades de extensão, de ensino e projetos de pesquisa voltados para o aprimoramento da gestão social, da inovação e da sustentabilidade para o desenvolvimento humano, e regional, de forma integrada, sustentável e solidária;

VIII - repassar, desenvolver e divulgar tecnologia aplicada à gestão social, inovação e sustentabilidade, tanto para pesquisadores, estudantes, profissionais e organizações do primeiro, segundo e terceiro setor;

IX - promover o intercâmbio em nível nacional e internacional com organizações, instituições, entidades e universidades nacionais e estrangeiras, como também com órgãos públicos e privados que desenvolvam trabalhos nas áreas de gestão social, inovação e sustentabilidade;

X - promover o intercâmbio entre docentes de instituições nacionais e internacionais para ministrar aulas nos cursos oferecidos pelo Programa, de acordo com as normas vigentes;

XI - servir de campo de estágio em ensino, campo de pesquisa e extensão para professores e acadêmicos da Unioeste;

XII - promover atividades de extensão que destaquem a importância da troca de conhecimento científico com o conhecimento popular na geração de ações que sejam emancipatórias, no campo da gestão social, inovação e sustentabilidade;

XIII - oportunizar aos acadêmicos da Unioeste a prática na área de gestão social, inovação e sustentabilidade de modo a contribuir para uma formação crítica, criativa, interdisciplinar e cidadã, integrando os conhecimentos adquiridos em seus cursos e aplicando no espaço da extensão voltado para a intervenção junto à sociedade e comunidade local;

XIV - desenvolver outras atividades afins, conforme a demanda das ações forem desenvolvidas, e desde que respeitada a natureza deste Programa e deste Regulamento.

Art. 3º O Programa Casulo é regido pela Resolução da Universidade Estadual do Oeste do Paraná que estabelece normas e procedimentos específicos para atividades de extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Programa Casulo é constituído de uma equipe composta pelo coordenador, subcoordenador, ministrantes de cursos, colaboradores de áreas, técnico-administrativos e bolsistas/estagiários.

§ 1º O coordenador, o subcoordenador e os colaboradores de Área devem ser docentes com formação em áreas afins do Programa ou possuir atividades vinculadas ao mesmo e pertencentes ao quadro geral de servidores da Unioeste.

§ 2º A equipe de ministrantes pode ser composta por docentes e acadêmicos da Unioeste e por colaboradores externos, desde que tenham formação em áreas afins do Programa ou possuam atividades vinculadas ao mesmo.

§ 3º Os técnico-administrativos e bolsistas/estagiários podem ser oriundos de processos de seleção e editais como voluntários, ou de realocação funcional.

§ 4º O coordenador e o subcoordenador do Programa são escolhidos entre seus pares, integrantes da equipe de trabalho.

Paragrafo único. Não havendo possibilidade de composição da equipe como os referidos componentes, o subcoordenador é indicado pelo coordenador.

Art. 5º O participante da equipe do Programa que faltar a uma reunião deve justificar por escrito sua ausência ou impedimento na reunião subsequente.

§ 1º O participante que faltar a três reuniões consecutivas é, automaticamente, desligado do Programa.

§ 2º O coordenador do Programa solicita ao Colegiado e/ou Departamento ao qual pertence o membro desligado a designação de seu substituto, no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Coordenador

Art. 6º Compete ao coordenador do Programa Casulo:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - coordenar, orientar e emitir parecer sobre todas as atividades relacionadas com o Programa;
- III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- IV - convocar e presidir as reuniões gerais do Programa;
- V - avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;
- VI - promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com outras universidades e instituições, em nível nacional e internacional;
- VII - elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o plano de atividades e relatório trianual de atividades;
- VIII - participar de reuniões, quando convocado;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- X - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II

Do Subcoordenador

Art. 7º Compete ao subcoordenador do Programa Casulo:

- I - apoiar e acompanhar os projetos, serviços e atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovados pela Unioeste no âmbito do Programa;
- II - auxiliar o coordenador nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;

- III - receber as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;
- IV - avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;
- V - participar das reuniões do Programa;
- VI - desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;
- VII - substituir o coordenador na sua ausência;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção III

Do Colaborador de Área

Art. 8º Compete ao colaborador de Área do Programa Casulo:

- I - elaborar e propor à equipe do Programa a proposta das atividades relativas à área sob sua responsabilidade;
- II - promover reuniões técnicas quando necessárias;
- III - avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;
- IV - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo ministrante da sua área;
- V - apresentar à equipe do Programa relatórios com resultados de suas atividades;
- VI - elaborar estudos sobre a viabilidade de oferta de novas turmas e novas atividades para a comunidade;

- VII - participar de reuniões, quando convocado;
- VIII - desenvolver outras atividades correlatas;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção IV

Dos Ministrantes

Art. 9º Compete aos ministrantes do Programa Casulo:

- I - participar de reuniões técnicas e pedagógicas;
- II - atender às orientações do coordenador, do subcoordenador e do(s) colaborador(es) de Área;
- III - cumprir o conteúdo programático definido nas reuniões técnicas e pedagógicas;
- IV - desenvolver atividades propostas pelo Programa;
- V - participar das reuniões do Programa, quando convocado;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção V

Do Técnico-Administrativo e dos Bolsistas/Estagiários:

Art. 10. Compete ao(s) Técnico-Administrativo(s) e Bolsistas/Estagiários do Programa Casulo:

- I - zelar pelo espaço físico e equipamentos que dão suporte ao Programa Casulo, tais como: sala de atividades da incubadora, sala de aulas, sala de reuniões, etc.

II - garantir a abertura das salas acima citadas, nos horários em que estes espaços são utilizados;

III - responsabilizar-se pelo fechamento das salas, no final das atividades;

IV - fazer a reserva de espaços necessários para realização das atividades programadas;

V - realizar o controle, por escrito, do acesso e uso dos equipamentos e acervo bibliográfico e documental, bem como, dos participantes das atividades do Programa Casulo;

VI - atender às orientações do Coordenador do Programa;

VII - participar das reuniões do Programa, quando convocado;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Programa;

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 11. São destinadas vagas das atividades ofertadas dentro do Programa para a comunidade interna e externa.

Art. 12. Entende-se por comunidade interna os alunos de graduação, de pós-graduação e os servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 13. Entende-se por comunidade externa toda e qualquer pessoa que não tenha vínculo de qualquer natureza com a Unioeste.

Art. 14. Para concorrer a uma vaga o candidato deve submeter-se aos critérios definidos pelo proponente da atividade.

Art. 15. O período de inscrição deve ser amplamente divulgado e com antecedência de trinta dias, por intermédio dos meios de comunicação, internos e externos disponíveis e acessíveis.

Art. 16. Os inscritos podem ser submetidos a um teste e/ou entrevista, se for necessário, e de acordo com a área/turma da atividade escolhida, o que é, previamente, comunicado.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. O Programa Casulo é mantido pelas contribuições de alunos, docentes e colaboradores, devidamente, inscritos no Programa, e por convênios firmados com instituições do primeiro, segundo e terceiro setor, seja através de parcerias e termos técnico-científico como de editais específicos.

Art. 18. A critério do Programa, pode haver taxas de inscrições para as atividades, cursos, seminários, congressos e simpósios ofertados.

§ 1º A critério do Programa, pode haver isenção da taxa de inscrição.

§ 2º A cobrança da taxa de inscrição depende da natureza das atividades, cursos e eventos e da natureza do público.

Art. 19. Os recursos financeiros provenientes das atividades e eventos do Programa são gerenciados pela Unioeste ou por Fundações e/ou Instituto regularmente conveniados com a Unioeste.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.